

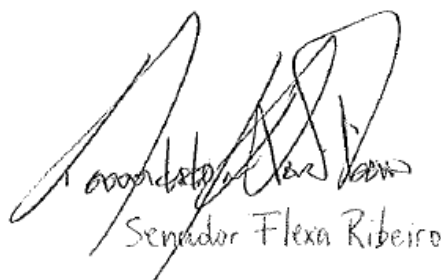
EMENDA Nº 4 – CMA

Dê-se ao inciso VIII do art. 3º do PLS nº 393, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
VIII – os montantes líquidos apurados no sistema de compensação de energia serão considerados no cálculo do limite para repasse do custo de aquisição de energia de que trata o inciso V do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.”

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2013.


Senador Flexa Ribeiro

, Presidente

, Relator